



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SDPCD-PRC-2021/00051

PREGÃO ELETRÔNICO CG n° 007/2021

CONTRATO SEDPcD n° 013/2021

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REFRESH BRASIL ASSESSORIA EM ACESSIBILIDADE E SUSTENTABILIDADE - EIRELI**, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS ANFÍBIAS PARA O PROGRAMA + INCLUSÃO: PRAIA ACESSÍVEL

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, inscrita no CNPJ sob nº 09.495.438/0001-62, doravante designada "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Senhor Ricardo Geciauskas, Chefe de Gabinete, RG nº 29.011.555-3 e CPF nº 289.579.518-57, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e REFRESH BRASIL ASSESSORIA EM ACESSIBILIDADE E SUSTENTABILIDADE – EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 15.762.136/0001-06, com sede à Rua Lino da Cunha Leal, 942, Jardim Guaiuba, Guarujá, SP CEP 11421-290, e e-mail armandofantini@refreshbrazil.com, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor Armando Clemente Fantini, portador do RG nº 4.543.575-3 e CPF nº 766.282.998-72, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564 – Portão 10
Memorial da América Latina
01156-001 - Barra Funda - São Paulo - SP
PABX (11) 5212-3700



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Constitui objeto do presente instrumento aquisição de cadeiras de rodas anfíbias para o programa + inclusão: praia acessível, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA, da Ata de Registro de Preços C.G. nº 003/2021 e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de **12 (doze) meses, com início em 24/09/2021 e término em 23/09/2022, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII - manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;

IX - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência;

X - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XI - manter a garantia dos equipamentos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, devendo se responsabilizar, às suas expensas, pela assistência técnica e substituição, caso seja necessário;

XII - manter a garantia dos equipamentos pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, devendo se responsabilizar, às suas expensas, pela assistência técnica e substituição, caso seja necessário, em se tratando de equipamento de fabricante estrangeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO
CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, será recebido provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis, caso a empresa vencedora seja representante comercial de fabricante nacional, e 25 (vinte e cinco) dias úteis para representante comercial de fabricante estrangeiro, contados da data de recepção pelo CONTRATANTE, da nota fiscal/fatura representativa da entrega dos bens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, do produto, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço unitário de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), perfazendo o **total de R\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)**, mediante os seguintes valores unitários:

ITEM	MATERIAL	CÓDIGO BEC	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Cadeira Anfibia ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS Estrutura ENCAIXÁVEL (BI PARTIDA). Soldada. Polida. • Medidas (montada): 1,28 (comprimento) X 0,78m (largura) X 1,15m (altura) • Medidas (Bipartida): 0,75 (comprimento) X 0,78 (largura) X 1,15m (altura) Estrutura em Tubo Alumínio Natural. Liga 6063 T5. Alta resistência corrosão. Acabamento superficial. Parede: 1/8 pol (3,17mm). Propriedades Mecânicas: Dureza Brinell 60HB, Temperatura TS, Resistência 145Mpa. Composição Química (%): AL (97-98) / Mg (0,45-0,9) / Si (0,2-0,6) / Fe (0,35) / Cu, Mn, Cr, Zn, Ti (0,1 cada). Roda Dianteira GIRATÓRIA 360º graus. Facilidade de condução em manobras, montada em garfo inox em "U", eixo de inox, porcas auto travantes, buchas de nylon. Braço BRASCULANTE (180º graus) ideal para Transferência Horizontal da Pessoa com Deficiência. Trava/Des trava Rápida (Quick Release) Flutuadores/Estabilizadores BRANCOS (4 peças): 1 dianteiro, 2 laterais, 1 traseiro. PVC. Infláveis. • Flutuador dianteiro: Tripla Função: 1 – Flutuador, 2 – Apoio dos Pés, 3 – Quebra Ondas; • Flutuadores laterais: Tripla Função: 1 – Flutuador, 2 – Estabilizador, 3 – Apoio Braços/Mãos; • Flutuador traseiro; Assento/Encosto Integrados (Assento Duplo): Tecido 100% Poliéster. Revestimento PVC (Alta Tenacidade/Resistência). Durabilidade. Anti-Umididade. Aditivos Anti-UV e Anti-Fungos. Arejado (perfurado), permite passagem de ar/água. Lavável. Removível. Preso por Velcros (simples e duplo no assento). Altura assento/solo (inclinado): 43 a 45 cm. Apoio de Pés ANATÔMICO (fixo): Placa Alumínio. Arestas com protetor nas extremidades de contato (tipo "Debrun"). Apoio de Pés REMOVÍVEL (2 posições): Material Poliéster (revestimento PVC). Preso por Velcro. Assento Flutuador EXTRA (E.V.A. 1 peça): (obesos acima 100kg até 150kg) Cintos de Segurança (3 sistemas). Reguláveis por valorço: • 1 para Pernas. 1 para Pés. 1 Peitoral Tipo "Borboleta, 4 pontos ("X"). Tecido peitoral antialérgico, Impermeável. Rodas Traseiras (2 unidades): Aro PVC Integral. Pneu/Câmara 4,80x4x8 "Off Road". Buchas Nylon. Porca Auto Travante. APOIO CABEÇA ANATÔMICO, FORMATO "U", INFLÁVEL. FORRAÇÃO TECIDO IMPERMEÁVEL. Porta Objetos Traseiro (1 peça): Removível (garrafa d'água, celular, chinelos, protetor solar, documentos, medicamento, etc.).</p>	585939-5	25	9.500,00	237.500,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário UGE 470101, de classificação funcional programática 14.422.4700.5963.0000 e categoria econômica 44905234.**

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATANTE, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.


E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em** **02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 24 de setembro de 2021.



Ricardo Geciauskas
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Contratante



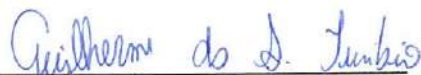
Armando Clemente Fantini
Refresh Brasil Assessoria em Acessibilidade e Sustentabilidade - Eireli
Contratada

TESTEMUNHAS:



Nome: REYNALDO XAVIER MONCINA

CPF: 352.442.068-00



Nome: Guilherme da Silva Turbino

CPF: 473.793.458-50



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I.1
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - DO OBJETO

Item 1. Constitui objeto do presente processo a aquisição de cadeiras de rodas anfíbias para o Programa + INCLUSÃO: PRAIA ACESSÍVEL, cuja finalidade é disponibilizar às pessoas com deficiência a oportunidade de usufruir do banho de mar no litoral paulista e nos municípios com represa e rios de água doce e cachoeiras em cadeiras adaptadas, conforme as especificações constantes deste termo.

2 – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

Os bens serão adquiridos conforme demanda do Programa, através de solicitação dos municípios interessados, através de ofício, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pela Secretaria e assinadas pelo Gestor do Contrato ou outra área correspondente.

As cadeiras deverão ser entregues na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564 - Bloco 10 - Barra Funda - São Paulo - Capital.

As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do presente contrato, número do processo, bem como a identificação da CONTRATADA, deverão ainda conter a especificação dos equipamentos, as quantidades, datas, horários, e endereço de entrega.

As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento tais como: laudo do produto, embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

3 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, será recebido provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis, caso a empresa vencedora seja representante comercial de fabricante nacional, e 25 (vinte e cinco) dias úteis para representante comercial de fabricante estrangeiro,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

contados da data de recepção pelo CONTRATANTE, da nota fiscal/fatura representativa da entrega dos bens.

Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

Quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Na hipótese de substituição, do produto, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

Em relação à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de cinco (cinco) dias úteis após a entrega, uma vez verificados o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura, no Setor de Protocolo do Departamento de Administração, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórias, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

5 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, e seu anexo, em especial as definidas nos diplomas federais e estaduais, cabe à CONTRATADA:

1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando -se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/193.
4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: laudo do produto, transportes, frete, carga e descarga, etc.
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma da legislação vigente.
6. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização desta contratação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

1. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
2. Expedir as requisições, nos moldes estipuladas na cláusula segunda, com indicação do local em que objeto deverá ser entregue.
3. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações para a entrega do objeto contratado.
4. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Aplicam-se ao presente contrato as sanções e multas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Estadual nº 6.544/89 e Resolução SEDPCD - 4, de 25/02/2016, parte integrante deste, garantida a prévia e ampla defesa.

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Item 1: Cadeira Anfíbia

Quantidade: 100 unidades.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Estrutura ENCAIXÁVEL (BI PARTIDA). Soldada. Polida.

Medidas (montada): 1,38-1,50 (comprimento) X 0,80-0,90m (largura) X 1,15m-1,20m (altura) *

Medidas (Bi Partida): 0,75-0,80 (comprimento) X 0,80-0,90 (largura) X 1,15m-1,20m (altura) *

Estrutura em Tubo Alumínio Natural. Liga 6063 T5. Alta resistência corrosão. Acabamento superficial. Parede: 1/8 pol (3,17mm). Propriedades Mecânicas: Dureza Brinell 60HB, Têmpera T5, Resistência 145Mpa.

Composição Química (%): AL (97-98) / Mg (0,45-0,9) / Si (0,2-0,6) / Fe (0,35) / Cu, Mn, Cr, Zn, Ti (0,1 cada).

Roda Dianteira GIRATÓRIA 360° graus. Facilidade de condução em manobras, montada em garfo inox em "U", eixo de inox, porcas auto travantes, buchas de nylon.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Braço BRASCULANTE (180° graus) ideal para Transferência Horizontal da Pessoa com Deficiência.

Trava/Destrava Rápida (Quick Release)

Flutuadores/Estabilizadores BRANCOS (4 peças): 1 dianteiro, 2 laterais, 1 traseiro. PVC. Infláveis.

Flutuador dianteiro: Tripla Função: 1 – Flutuador, 2 – Apoio dos Pés, 3 – Quebra Ondas;

Flutuadores laterais: Tripla Função: 1 – Flutuador, 2 – Estabilizador, 3 – Apoio Braços/Mãos;

Flutuador traseiro;

Assento/Encosto Integrados (Assento Duplo): Tecido 100% Poliéster. Revestimento PVC (Alta Tenacidade/Resistência). Durabilidade.

Anti Umidade. Aditivos Anti-UV e Anti-Fungos. Arejado (perfurado), permite passagem de ar/água. Lavável. Removível.

Preso por Velcros (simples e duplo no assento). Altura assento/solo (inclinado): 43 a 45 cm. Apoio de Pés ANATÔMICO (fixo): Placa Alumínio. Arestas com protetor nas extremidades de contato (tipo "Debrun").

Apoio de Pés REMOVÍVEL (2 posições): Material Poliéster (revestimento PVC). Preso por Velcro.

Assento Flutuador EXTRA (E.V.A. 1 peça): (obesos acima 100kg até 150kg)

Cintos de Segurança (3 sistemas). Reguláveis por velcro:

1 para Pernas. 1 para Pés. 1 Peitoral Tipo "Borboleta, 4 pontos ("X"). Tecido peitoral antialérgico, impermeável.

Rodas Traseiras (2 unidades): Aro PVC Integral. Pneu/Câmara 4,80x4x8 "Off Road". Buchas Nylon. Porca Auto Travante.

APOIO CABEÇA ANATOMICO, FORMATO "U", INFLÁVEL. FORRAÇÃO TECIDO IMPERMEÁVEL.

Porta Objetos Traseiro (1 peça): Removível (garrafa d'água, celular, chinelos, protetor solar, documentos, medicamento, etc.).

Peso (estimado): 17kg.

A Cadeira Anfíbia deverá possuir um laudo de avaliação do Instituto de Medicina Física e Reabilitação da Faculdade de Medicina da USP, ou de outra instituição de equivalente nível de excelência.

Thiago Cabral Oliveira
Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

RESOLUÇÃO SEDPeD- 04, de 25-02-2016

Estabelece normas para aplicação das multas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Lei Estadual nº 6.544-89, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, usando suas prerrogativas legais e, com fundamento no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09/01/1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto nº 33.701, de 22/08/1991, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80, e nos incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei nº 6.544, de 22/11/1989; nos artigos 81, 86 e no inciso II do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993; e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, implicará em multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do respectivo contrato ou instrumento equivalente, devidamente reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação realizada para o mesmo fim.

Artigo 3º - A inexecução total do ajuste, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa compensatória:

- I - de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento conexo, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou
- II - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo fim.

Artigo 4º - A inexecução parcial do ajuste acarretará ao contratado multa compensatória de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, das obras ou serviços não executados, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 5º - Entende-se como inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a conclusão de seu objeto.

Artigo 6º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total faturado mensalmente pela Contratada, correspondente ao mês de ocorrência do ato ou fato irregular.

Artigo 7º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso e a sobre o saldo devedor, na seguinte proporção:

- I - até 10 dias, multa de 0,1% por dia de atraso;
- II - superior a 10 dias e até 20 dias, multa de 0,5% por dia de atraso;
- III - superior a 20 dias e até 30 dias, multa de 0,8% por dia de atraso;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

IV - superior a 30 dias e até 60 dias, multa de 1,0% por dia de atraso.

Parágrafo único - nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega;

Artigo 8º - As multas previstas nesta Resolução serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ou da garantia do respectivo Contrato ou instrumento equivalente, após notificação escrita da Contratada, pela autoridade competente.

Parágrafo 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Parágrafo 2º - Serão aplicados juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 9º - O atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial e ensejará a aplicação das multas estabelecidas no artigo 4º desta Resolução, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, salvo se justificado mediante a ocorrência de caso fortuito ou de força maior superveniente à apresentação das propostas.

Artigo 10 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento, e poderá ser descontado da garantia prestada, quando exigida, e/ou dos pagamentos pendentes.

Parágrafo 1º - Não havendo garantia ou pagamento pendente, o valor da multa deverá ser recolhido pela contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da sanção aplicada.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo estabelecido no §1º sem adimplemento da multa, será oficiada a Procuradoria Judicial, da Procuradoria Geral do Estado, para a propositura da medida judicial cabível.

Artigo 11 - A não substituição, pela contratada, de material não aceito pela SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no prazo estabelecido no instrumento contratual, ensejará a aplicação de multa em conformidade com o artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

Artigo 12 - O pedido de prorrogação do prazo de conclusão do objeto ou de qualquer etapa do serviço, obra ou fornecimento, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados.

Artigo 13 - Aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666, de 21.06.93, na Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89 e na Lei federal nº 10.520, de 17.07.02 e suas alterações.

Parágrafo 1º - A autoridade competente para aplicação das sanções, após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providenciará a sua imediata divulgação no sítio eletrônico "www.sancoes.sp.gov.br" considerando que o mesmo é acessado a cada licitação/contratação efetuada pela Administração.

Parágrafo 2º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras, tampouco impedem a aplicação de outras sanções administrativas estabelecidas em lei.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Artigo 14 - O infrator será notificado da imputação e do percentual máximo da multa cabível, para que se defenda no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decorridos os quais a autoridade decidirá pela sua aplicação ou não e, se for o caso, o valor da multa devida.

Parágrafo 1º - Da aplicação das multas prevista nesta resolução, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º - Observadas as disposições desta resolução, a autoridade só deixará de aplicar a multa se verificado que:

- I - não houver a infração ou que o notificado não foi o seu autor;
- II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 15 - As disposições desta resolução aplicam-se, também às contratações realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre todas as licitações que forem realizadas e contratos que forem celebrados a partir de sua vigência.

Parágrafo único – O disposto nesta Resolução também deve ser aplicado aos contratos já assinados e os editais já publicados.

Artigo 17 – Fica revogada a Resolução SEDPcD nº 5, de 06-09-2010.